



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II, Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE

CONTRATO Nº 114/2023-TJPE
POR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº /2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA MODERNIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS AMBIENTES DE DEPOIMENTO ACOLHEDOR, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTAVEIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTAVEIS, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 – Térreo CXPST 1592, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-080, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.087/0001-98, representada pelo Sr. Rodrigo Rabello Silvestre Ribeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo - SEI nº 00037593-86.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por lote único, autuado sob o nº 058/2023.CPL, PE INTEGRADO Nº 0081.2023.CPL.PE.0058.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 74/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as Cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para modernização e criação de novos ambientes de depoimento acolhedor para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, na conformidade da proposta de preços do Lote Único e das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e Proposta da contratada, lançado nos autos no id 2300999 e quadro demonstrativo abaixo:

Item	Código do e-fisco	Especificação
1	311178-4	TELEVISÃO 32 POLEGADAS LED MARCA/FABRICANTE: SAMSUNG MODELO: QLED FULL HD 32LS03B.
2	570679-3	SUORTE TELEVISÃO PAREDE MARCA/FABRICANTE: ART FLEX MODELO: UNIVERSAL
3	570680-7	CONVERSOR VGA PARA HDMI - COM ÁUDIO MARCA/FABRICANTE: ADAPTER VGA + R/L
4	570681-5	CABO HDMI 25 METROS MARCA/FABRICANTE: LUCKY SUMMER
5	570684-0	CABO P2 MACHO PARARCA MACHO MARCA/FABRICANTE: XTRAD MODELO: XT-5012
6	570683-1	CABO P10 MACHO PARA RCA MACHO MARCA/FABRICANTE: MXT
7	565079-8	CAIXAS DE SOM MARCA/FABRICANTE: MULTILASER MODELO: SP091
8	570698-0	ADAPTADOR P2 PARA P10. MARCA/FABRICANTE: XTRADE MODELO: XT-559
9	570775-7	CABO P10 PARA P2 MARCA/FABRICANTE: VENTION
10	264638-2	MESA DE SOM 12 ENTRADAS COM ENTRADA USB.MARCA/FABRICANTE: BEHRINGER MODELO: XENYX X1204USE
11	571024-3	SISTEMA WIRELESS DE MICROFONE DE LAPELA MARCA/FABRICANTE: SHURE MODELO: BLX14BR/CVL-M15
12	438916-6	MICROFONE DE MESA GOOSENECK MARCA/FABRICANTE: TSI MODELO: MMF-302
13	571091-0	SISTEMA DE MONITORAMENTO PESSOAL IN-EAR ESTÉREO (PONTO ELETRÔNICO) MARCA/FABRICANTE: SHURE:
14	571306-4	CAMERA IP TIPO DOMEMARCA/FABRICANTE:INTELBRAS MODELO: VIP 1430 D G2
15	570850-8	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERA IP MARCA/FABRICANTE: INTELBRAS MODELO: EF 1200
16	571046-4	CABO ÁUDIO BLINDADO 2X0,3MM² - 100 METROS MARCA/FABRICANTE: SANTO ÂNGELO MODELO: X30
17	570848-6	CONECTOR XLR MACHO MARCA/FABRICANTE: SANTO ÂNGELO
18	464918-4	CONECTOR XLR FÊMEA MARCA/FABRICANTE: SANTO ÂNGELO
19	571219-0	CONECTOR P10 MACHO ESTÉREO MARCA/FABRICANTE: SANTO ÂNGELO MODELO: P10 NINJA
20	571217-3	CONECTOR P2 MACHO ESTÉREO MARCA/FABRICANTE: SANTO ÂNGELO P2 NINJA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$365.485,55 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação da Lei Estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE002775, emitida em 24/11/2023, no valor de R\$ 16.180,10 (dezesseis mil, cento e oitenta reais e dez centavos) e programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, fonte 0759240000, natureza da despesa 4.4.90.52, conforme nota de empenho nº 2023NE002776, emitida em 24/11/2023, no valor de R\$ 349.305,45 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Para a entrega do objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 12 do Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega do objeto, será na conformidade do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.
- 7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;
- 7.1.7. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;
- 7.1.8. Cumprir os prazos do(s) objeto(s), de acordo com o termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela SAD deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- 7.1.9. Entregar o objeto de acordo com as especificações, após a emissão da (Nota de Empenho) pela Diretoria de Financeira, na conformidade do Termo de Referência.
- 7.1.10. Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;
- 7.1.11. Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 7.1.12. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 7.1.13. Executar o serviço acompanhado de Nota de FISCAL, para simples conferência do recebedor;
- 7.1.14. A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do **item 8** do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 7.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.5. Testar o serviço de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela **CONTRATANTE**.
- 7.2.6. Rejeitar automaticamente o serviço caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso.
- 7.2.7. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 7.2.8. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.
- 7.2.9. Permitir o acesso do funcionário da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.10. Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 7.2.11. Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- 7.2.12. O Contratante se submete ainda, as obrigações constantes do **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 898 – ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - SETIC, datado de 07/03/2023, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00037593-86.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, autuado sob o Processo Licitatório nº 058/2023-CPC, LICON nº 74/2023, e solicitação no PE-INTEGRADO Nº 070002000012023000035.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº

16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022 aplicadas.

11.11. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.11.1. Advertência;

11.11.2. Multa;

11.11.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.12. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.12.1. Cometer fraude fiscal;

11.12.2. Apresentar documentação falsa;

11.12.3. Fizer declaração falsa;

11.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.12.5. Retardar a execução do objeto;

11.12.6. Falhar na execução do contrato;

11.12.7. Fraudar na execução do contrato;

11.13. Para os fins do subitem 11.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.14. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.15. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.15.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.15.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.15.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.15.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.15.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.15.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.15.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.15.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.12.1., 11.12.2., 11.12.3. e 11.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

11.16. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.17. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.17.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.12.5: até 6 (seis) meses;

11.17.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.12.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.17.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.12.1, 11.12.2, 11.12.3, 11.12.4 e 11.12.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.17.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.17.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.18. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.19. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.21. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Geral: demais sanções.

11.22. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.23. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.23.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.23.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.23.3. Os danos resultantes da infração;

11.23.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.23.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.23.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.24. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTAVEIS

Rodrigo Rabello Silvestre Ribeiro

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RABELLO SILVESTRE RIBEIRO**, Usuário Externo, em 29/11/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 29/11/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2367226** e o código CRC **2A8E0145**.

